

Lei n.º 1/70

(Autoriza a replicação formalística de
Inteiro Municipal e de outras providências)

A Câmara Municipal de Espira Feliz, Mato; e Eu, Marcelino Muniz Lopes, Prefeito Municipal.

Sanciono a seguinte lei:

Art.º 1.º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder a publicação formalística de interesse municipal, podendo, para isso, dispor do quanto de CR\$ 1.200,00 (um mil e duzentos cruzeiros).

Art.º 2.º Para fazer face à execução da presente lei, poderá o Poder Executivo Municipal anular a máxima dotação orçamentária, até a quantia especificada no art.º 1.º desta lei.

Art.º 3.º Revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor esta lei, na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Espira Feliz, 10 setembro 1970.

Marcelino Muniz Lopes

Prefeito Municipal

Cheltonir Justino de Amorim. Oficial de Registro

Lei n.º 2/70

(Autoriza a compra de um
arquivo de aço para a Prefeitura
Municipal de Espira Feliz e de
outras providências)

A Câmara Municipal de Vereadores
de Espira Feliz, Mato; e Eu, Prefeito
Municipal Sanciono a seguinte lei:

Art.º 1.º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal de Espira Feliz, a adquirir um arquivo de aço para os serviços internos da Prefeitura Municipal, até a quantia de CR\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta cruzeiros);

Art.º 2.º Para fazer face à execução da presente lei, poderá o Poder Executivo Municipal anular a máxima dotação

Quantidade de a quantia especificada no art. 1º desta
lei.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei
em vigor na data de sua publicação.

Deputado Municipal
Antonio Antunes de Jesus. Oficial Administrativo
Prefeitura Municipal, 10 de Setembro de 1920.
Lei n.º 3/20

439

Autoriza a compra de um terreno
de ferro para o Hospital de Espina
Feliz e da outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de
Espina Feliz, Ocelot, E. En, Prefeito Municipal.
Excmo, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a adqui-
rir para o Hospital de Espina Feliz, um terreno de ferro, até
a quantia de cem mil réis (cem mil cruzeiros).

Art. 2º - Para que seja a execução da presente lei, poderá o
Poder Executivo Municipal anular a necessidade!
Poderão acrescentar-se a quantia especificada
no art. 1º desta lei;

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta
lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Espina Feliz, 10 de Setembro de 1920
Yacilov Yacilov
Antonio Antunes de Jesus. Prefeito Municipal
Of. Administrativo

440

Lei n.º 4/20

(Autoriza a compra de obras literárias para
Biblioteca Municipal)

A Câmara Municipal de Espina Feliz, Ocelot,
E. En, Prefeito Municipal sanciono a seguinte
lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Espina Feliz, autorizado.